



## Voto do Relator 01512/2020-4

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 00586/2020-1

**Classificação:** Controle Externo > Fiscalização > Omissão > Omissão de Prestação de Contas Mensal

**Setor:** GAC - Sérgio Aboudib - Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**Exercício:** 2019

**Criação:** 22/06/2020 16:23

**UG:** SEMFI - Secretaria Municipal de Finanças de Vila Velha

**Relator:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**Responsável:** RICARDO JOSE PASOLINI

**CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO – OMISSÃO NO  
ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL –  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE VILA VELHA –  
SEMFİ – MÊS 11/2019 – DEIXAR DE APLICAR MULTA –  
ARQUIVAR.**

**O CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:**

### I. RELATÓRIO

Cuidam os autos sobre a omissão no encaminhamento, por meio do sistema CidadES, da **Prestação de Contas Mensal** relativa ao mês de novembro do exercício de 2019, da Secretaria Municipal de Finanças de Vila Velha, sob responsabilidade do senhor **Ricardo José Pasolini**.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto*

Em razão disso, esta Corte de Contas emitiu o Termo de Notificação Eletrônico 6483/2019 (anexo da peça 02) endereçado ao responsável, para que enviasse a referida PCM.

Contudo, o responsável manteve-se silente.

Destarte, o Núcleo de Controle Externo de Contabilidade (NCONTAS), através da Manifestação Técnica 00078/2020 (peça 02), sugere a aplicação de multa ao responsável, via edição de acórdão.

Pugnou o Ministério Público de Contas pela aplicação de multa, corroborando com o entendimento da Área Técnica através do Parecer 00325/2020 (peça 06), da lavra do procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira.

## **II. FUNDAMENTOS**

No caso dos autos, é incontroversa a omissão no encaminhamento da Prestação de Contas Mensal da Secretaria Municipal de Finanças de Vila Velha, relativa ao mês de novembro do exercício de 2019, o que importa em infração passível de multa, independentemente de prévia comunicação dos responsáveis, consoante estabelecido no inciso VIII e § 4º do artigo 135, da Lei Orgânica do TCEES - LC 621/2012.

Contudo, o Município de Vila Velha vinha encontrando dificuldades no envio de suas prestações de contas dentro do prazo, em razão da troca do Sistema Integrado de Gestão Pública do Município, razão pela qual foi proposto um cronograma para cumprimento do envio das remessas de prestação de contas mensais omissas, nos autos do processo 8867/2019 (Unidade Gestora: PMVV), o que foi acolhido por esta Corte de Contas, conforme Acórdão 01420/2019 -1 – Plenário.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto*

No caso das contas relativas ao mês de **novembro do exercício de 2019**, o prazo proposto no referido cronograma foi **fevereiro de 2020**, razão pela qual não há que se falar em aplicação de multa ao responsável, pois em consulta ao sistema CidadES, a referida PCM da Secretaria Municipal de Finanças de Vila Velha **foi encaminhada em 15/02/2020**.

### **III. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

Assim, divergindo da manifestação da Área Técnica e do Parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a proposta de deliberação que se segue:

**SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

Conselheiro Relator

### **ACÓRDÃO**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 1. DEIXAR DE APLICAR** a multa ao **Sr. Ricardo José Pasolini**, responsável pela Secretaria Municipal de Finanças de Vila Velha, nos termos do voto;
- 2. DAR CIÊNCIA** ao responsável na forma regimental;



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto*

**3. ARQUIVAR** após trânsito em julgado.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913